

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que é da competência da Câmara Municipal assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, compartilhar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Considerando que tal competência vem reforçada na alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Considerando que, nos termos do artigo 67º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as competências acima mencionadas podem ser objecto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes,

Entre

O **Município de Felgueiras**, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.<sup>a</sup> Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

A **Freguesia de Rande**, com o NIPC 680 016 600, adiante designada por segunda outorgante, devidamente representada por Victor Pedro Costa Ribeiro, na qualidade de Presidente de Junta;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objecto do Protocolo**

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a assegurar o apoio à actividade escolar, designadamente o apoio ao serviço de refeições da Escola Básica do 1º Ciclo do Outeiro – Rande, Felgueiras.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município de Felgueiras, através do seu órgão Câmara Municipal, obriga-se a:

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Freguesia de Rande, através do seu órgão Junta de Freguesia, obriga-se a:
  - a) Contratar uma tarefaira para apoio ao serviço de refeições, satisfazendo o correspondente encargo;
  - b) Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de horas prestadas pela tarefaira.
2. A Tarefaira a contratar prestará serviço de segunda a sexta-feira, três horas por dia, das 12h às 15h.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Financiamento**

A Câmara Municipal mais se obriga a transferir para a Junta de Freguesia, até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço, o montante de 3,50€ por cada hora de trabalho prestado pela tarefaira, bem como os encargos com o seguro de acidentes de trabalho relativamente à mesma tarefaira.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito à rescisão do protocolo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambas as partes, a prestar por escrito.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Período de vigência do protocolo**

O presente protocolo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2007/2008 definido pelo Ministério de Educação.

Felgueiras,

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante